



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.685

20 A 24 DE JULHO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**, cujo **OBJETO** É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **SOFRIO REFRIGERAÇÕES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 09.245.135/0001-91, no valor de **R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de julho de 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.035/2020. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E EMPRESA AUTO CAR SERVICOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 20 DE JULHO DE 2021. **licitação:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 052/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2009/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Alcindor Villarim Filho e Pedro Henrique Morais Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE JULHO DE 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2.01.034/2020

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão do Contrato Nº 2.01.034/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO E AUTO CAR SERVICOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. **OBJETO:** O presente

CONTRATO fica rescindido a partir de 22 de julho de 2020. **licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 052/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 79, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e está previsto na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1.2, do Contrato nº 2.01.034/2020. **SIGNATÁRIOS:** Alcindor Villarim Filho e Pedro Henrique Morais Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.02.016/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e EMPRESA TOP ID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ E E-CPF TIPO A3 EM SMART CARD COM 3 ANOS DE VALIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **licitação:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2010 / 3390.39 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** JOAB PACHECO DE OLIVEIRA e HELDER DA ROCHA MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE JULHO de 2020.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 247/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ENILTON GOMES DA SILVA, mat. 5204**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 03 de fevereiro até 02 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 259/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício Interno/Memorando nº 12.841/2020;

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **DANIELA FERREIRA DOS REIS, mat. 6856**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 20 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 260/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 2.280/2020;

RESOLVE

Fazer voltar as funções, a(o) servidor(a) **SIMONE DANTAS PROCÓPIO, mat. 13095**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotado(a) na Secretaria de Educação, que se encontrava afastada de Licença sem Vencimentos, a partir do dia 03 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 21 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 261/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MOACYR SILVANO DA SILVA, mat. 7019**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de agosto de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

Campina Grande, 21 de julho de 2020.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 - A,B**

Aos 21 dias do mês de julho de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 00.140.738/0001-54		
ENDEREÇO	RUA: CORONEL OTAVIO DE SOUZA LEITE Nº 96, ESCRITORIO - RIO REAL ESTADO DA BAHIA CEP: 48.330-000		
TELEFONE/EMAIL	(71)3241-0005 EMAIL:dgcomercio@outlook.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO: EXECUTIVO Veículo automotor passeio tipo executivo, sedan, cambio manual ou automático, motor com no mínimo 2.0 cilindradas, ano de fabricação mínima 2018/2019, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, quilometragem livre, combustível gasolina/álcool, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, Som de fábrica ambiente com Rádio/CD/MP3/USB, pneus novos vidros elétricos e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), protetor do cárter dianteiros e traseiros, direção hidráulica ou elétrica. Limpo e em perfeito estado de conservação. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	MESES	12	R\$ 2.500,00

TOTAL	R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
--------------	---------------------------------

RAZÃO SOCIAL	AUTO CAR SERVICOS DE LOCACAO E TURISMO LTDA - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 02.212.119/0001-53		
ENDEREÇO	RUA: DOUTOR SEVERINO CRUZ Nº 625 CENTRO – CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA CEP:58400-258		
TELEFONE/EMAIL	(83)332-3521/(83) 99103-9495 EMAIL: contato@autocarturismo.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 2	VEÍCULO UTILITÁRIO 1.8 CARGO, DESCRIÇÃO: motor com potência, Mínima de 1.8 cilindradas, cambio manual ou automático, quatro portas, ano de fabricação mínima 2018/2019, Capacidade mínima de ; capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, carga (kg): 620,0; Capacidade mínima volumétrica de carga (m3): 3,2; quilometragem livre, combustível gasolina/álcool, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, Som de fábrica ambiente com Rádio/CD/MP3/USB, pneus novos, vidros elétricos e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), protetor do cárter dianteiros e traseiros, direção hidráulica ou elétrica. Limpo e em perfeito estado de conservação. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	MESES	12	R\$ 2.290,00
ITEM 3	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP DESCRIÇÃO: motor com potência, Mínima de 1.4 cilindradas, cambio manual ou automático ano de fabricação mínima 2018/2019 capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o condutor, carga (kg) com capacidade Mínima de: 735,0 kg, quilometragem livre, combustível gasolina/álcool, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, Som de fábrica ambiente com Rádio/CD/MP3/USB, pneus novos vidros elétricos e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), protetor do cárter dianteiros e traseiros, direção hidráulica ou elétrica. Limpo e em perfeito estado de conservação. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	MESES	12	R\$ 1.980,00
ITEM 4	ÔNIBUS, sem motorista, quilometragem livre, para deslocamento de estudantes, dentro dos limites do município de Campina Grande-PB, com capacidade mínima de 42 lugares ;com até 05 anos de fabricação, No preço deverá estar incluso seguro para passageiros. A contratada deverá atender a toda legislação (Registro junto ao DETRAN) municipal, estadual e/ou federal aplicável aos serviços de transportes de passageiros. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação.	MESES	12	R\$ 37.450,00

TOTAL	R\$ 500.640,00 (quinhentos mil, seiscentos e quarenta reais)
--------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 053/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 21 de julho de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
D & G Comercio, Servicos E Locacoes Eireli - Me

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA
Auto Car Servicos De Locacao E Turismo Ltda - Me

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 – A, B

Aos 16 dias do mês de julho de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, GRADES, ALAMBRADO E GUARDA CORPO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, GRADES, ALAMBRADO E GUARDA CORPO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG**) **NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das

condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	AHIH SERVICOS, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 19.389.810/0001-00		
ENDEREÇO	RUA: ABELARDO DA SILVA GUIMARAES BARRETO Nº 51 SALA 902 BLOCO C ALTIPLANO CABO BRANCO JOAO PESSOA ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.046-110		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3024-5969 EMAIL: diretorio.hih@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	HARIANI PAULA BIMBO SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de grades de Barra chata, 1" com espessura de 3/16", com estrutura em cantoneira de ferro 3/4", espessura 1/8", reforçada com barras chatas de 1" x 3/16", com barras verticais: 08 cm de espaçamento e barras chatas: 50 cm espaçamento, com pintura de proteção (fundo) e de acabamento (esmalte sintético na cor verde limão)	M²	250	R\$ 228,98

ITEM 2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de portões de Barra chata, 1" x 3/16", com estrutura em cantoneira de ferro 3/4", espessura 1/8", reforçada com barras chatas de 3/4" x 3/16", com barras verticais: 08 cm de espaçamento e barras chatas: 50 cm espaçamento, com pintura de proteção (fundo) e de acabamento (esmalte sintético na cor VERDE), inclusive fechos	M ²	150	R\$ 363,61
ITEM 3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de Portão chapa galvanizada (Lambril ondulado 2000x1000x0,65mm, 08gomox90mm), em búzio quadrado ou ambos, de correr ou abrir, requadro em tubo de aço galvanizado 2 1/2", completo inclusive dobradiças, ou perfis e roldana, e fechadura, com pintura de proteção (fundo) e de acabamento (esmalte sintético na cor VERDE), inclusive fechos	M ²	200	R\$ 333,10
ITEM 4	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de Alamedado em tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", altura 3m, fixados a cada 2m em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com pvc na cor verde limão, fio 12 bwg e malha 7,5x7,5cm. Os tubos galvanizados devem receber fundo anti-corrosivo adequado para galvanizados e pintura em duas demãos de esmalte sintético na cor verde limão	M ²	250	R\$ 200,20
ITEM 6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, inclusive parafusos de fixação na parede	UND	90	R\$ 182,00

TOTAL	R\$ 244.836,50(duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
--------------	---

RAZÃO SOCIAL	EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.325.460/0001-09
ENDEREÇO	RUA: DOS QUIMICOS Nº 255 TIMBI CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO CEP: 54.768-230
TELEFONE/EMAIL	(81)98437-4493(81)98338-9005 EMAIL: eficientecomercio@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	MATEUS BARBOSA DE MORAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2", com hastes verticais c/ chumbadores no concreto dispostas em uma distancia de no máximo 2,00m conforme especificações.Os tubos galvanizados devem receber fundo anti-corrosivo adequado para galvanizados e pintura em duas demãos de esmalte sintético na cor verde limão.	M ²	250	R\$ 314,16

TOTAL	R\$ 78.540,00(setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais)
--------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 16 de julho de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

HARIANI PAULA BIMBO SANTOS
Ahilh Servicos, Consultoria E Comercio EIRELI - EPP

MATEUS BARBOSA DE MORAIS
Eficiente Comercio E Servicos EIRELI – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Aos 22 dias do mês de julho de 2020, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 057/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE TATAME EM E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA) PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE TATAME EM**

E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA) PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG**) **NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	L. MOHR EIRELI - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 07.261.562/0001-38
ENDEREÇO	RUA: CAPITÃO ADOLFO GERMANO DE ANDRADE Nº 257 SALA 1 CENTRO – ITAJAÍ – SANTA CATATINA CEP: 88.304-020

TELEFONE/EMAIL	(47)3349-7729 (47)99610-4545 EMAIL: livrariamohr@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	GABRIELA MELIM DE CARVALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 1	Placa de tatame dupla face e bicolores (Azul e Amarela) em E.V.A (Etileno Acelato de Vanila), nas medidas 1,00 m x 1,00 m x 40 mm com corte para encaixe	UND	4000	R\$ 81,00

TOTAL	R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil)
-------	---

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de julho de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GABRIELA MELIM DE CARVALHO
L. Mohr Eireli – EPP

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 20 A 24 DE JULHO DE 2020

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
25.411/2020	ENILTON GOMES DA SILVA	5204	LICENÇA-PRÊMIO	SMS	DEFERIDO
7.589/2020	CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	14548	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
17.672/2020	MARLI DE LUCENA MOURA	11032	FÉRIAS	SEDUC	INDEFERIDO
17.415/2020	JONIEDSON VERAS DE PAULA	19711	AUXÍLIO NATALIDADE	SAD	INDEFERIDO
2280/2020	SIMONE DANTAS PROCÓPIO	13095	RETORNO ÀS FUNÇÕES	SEDUC	DEFERIDO
17.211/2020	MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE	12042	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
10.602/2020	CÍCERA IZABEL SILVA MENESES	7735	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
11.783/2020	LENALDA FARIAS FERREIRA	6883	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
11.926/2020	LEIDIANA SILVA DO CARMO	7744	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
11.330/2020	MARIA JOSÉ DA SILVA	14484	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
11.723/2020	JOSENILDA MARIA SANTOS BATISTA	3437	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
11.309/2020	ROSINETE DE AZEVEDO ALVES	19578	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
12.831/2020	PEDRO DA COSTA AGRA NETO	16748	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25007/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE EPI'S (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SEMAS NO COMBATE AO COVID-19.HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de : **OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDACNPJ: 07.324.070/0001-44VALOR: R\$ 5.580,00 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

CAMPINENSE 08.158.664/0001-95 VALOR R\$ 23.900,00
 UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-
 10.741.843/0001-00 VALOR R\$ 14.850,00 PREVIX
 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- 11.877.124/0001-76
 VALOR R\$ 38.400,00 EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO
 E MANUTENCAO DE EXTINTORES 19.320.823/0001-
 22 VALOR R\$ 12.600,00 COMERCIAL SAO JOSE -
 COMERCIO DISTRIBUICAO E PRESTACAO-
 24.540.648/0001-19 VALOR R\$ 6.900,00 RAVD COMERCIO
 E MULTI UTILIDADES EIRELI- 27.136.199/0001-36 VALOR
 R\$ 8.982,50 DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVICOS
 EIRELI- 27.343.091/0001-14 VALOR 6.400,00 THIAGO
 CESAR MIRANDA SOARES 04566910490- 30.306.389/0001-
 69 VALOR R\$ 3.802,00 BRAGAL COMERCIAL E SERVICOS
 LTDA 32.324.669/0001-25 VALOR R\$ 14.100,00 HTM
 CONFECOES – EIRELI 33.002.875/0001-81 VALOR R\$
 4.150,00 RAYANA AZEVEDO BRANDAO 05151884417
 36.851.568/0001-63 VALOR R\$ 10.500,00 perfazendo o valor
 global de Valor Total: R\$ **150.164,50**

Campina Grande - PB, 22 de Julho de 2020

MAÉSIO TAVARES DE MELO

Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.05.083/2019. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e nsf transportes ltda. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.6 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAS. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 10/07/2020, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.2001.2128 **VALOR DO ADITIVO:** 17.880,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1001. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** MAÉSIO TAVARES DE MELO e Ayrton Willy Sampaio Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 10/07/2020.

MAÉSIO TAVARES DE MELO

Secretário Municipal De Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 164/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA Matrícula 14548**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 17 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 165/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE Matrícula 12042**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 13 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de acordo com o **RELATÓRIO FINAL** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO** o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERALDO CESAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO** seu **OBJETO** em favor da Empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **01.084.111/0001-96**, com **PROPOSTA** no valor de **R\$ 322.284,41** (trezentos e vinte dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Campina Grande, 22 de julho de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.103/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** 80.256,45 (OITENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 046/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.365.1015.2030/3390.30/1111/1124/1120. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo

Gaudêncio Bezerra e Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.104/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** 23.847,70 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 046/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.365.1015.2030/390.30/1111/1124/1120. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Renato Bambini. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.105/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 7.426,25 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 046/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.365.1015.2030/3390.30/1111/1124/1120. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Patricia Menezes de Salles dos Santos Swiech. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.106/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** 28.889,45 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 046/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº.

8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.365.1015.2030/3390.30/1111/1124/1120. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Gabriela Marinho Sponchiado. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.114/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO PRÉDIO PARA ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL ISABELE BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 50.268,73 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1014.1006/4490.51/1113. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal De Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB – CME

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O REGIME DE ENSINO REMOTO E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE/PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais previstas nos Decretos nº 1.108, de 03.01.1984, nº 1.946, de 22.08.1990, nº 3.235, de 19.12.06, e na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus deu ampla visibilidade à questão e permitiu a geração de outras normativas mais específicas, a respeito das decisões estaduais e municipais sobre a questão;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.463 de 16 março de 2020 que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Portaria Seduc nº 99, de 14 de abril de/2020, que regulamenta a realização de atividades remotas nas unidades educacionais do município de Campina Grande durante o período de suspensão das atividades presenciais e como medida de prevenção da Pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.477 de 04 de maio de 2020 que altera os dispositivos do Decreto Nº 4.463, e dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema municipal de ensino; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CEB de 7 de maio de 1997, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares presenciais e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5. CNE/CP de 30 de abril de 2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, diretrizes para que as unidades de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, adotem e acompanhem a oferta de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 1º Entende-se por atividades remotas as iniciativas educacionais para realização de trabalho não presencial seja ele mediado pelas tecnologias e mídias digitais, meios de comunicação ou ainda pela utilização de recursos impressos.

§ 2º A oferta e acompanhamento de atividades remotas se manterá pelo período correspondente ao Decreto do Poder Executivo Municipal, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais em Campina Grande/PB e à Portaria SEDUC 99/2020, que regulamenta a oferta de atividades remotas nas unidades educacionais do município.

§ 3º Para a oferta de atividades remotas, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

I. as realidades socioeconômicas e educacionais do município;

II. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;

III. a efetiva possibilidade de amplo acesso dos estudantes atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino à rede de internet, a equipamentos tecnológicos, mídias digitais e/ou material impresso, entre outros, que prescindem de acompanhamento de um responsável;

IV. demandas específicas da Educação Especial deverão ser adaptadas e realizadas sob a supervisão de um profissional de apoio pedagógico (cuidador);

V. a Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo adotarão e adequarão as atividades remotas, levando em consideração as especificidades do grupo;

VI. as condições para formação continuada dos profissionais da educação para uso de tecnologias e adoção de metodologias de ensino remoto;

VII. o contexto de fragilidade emocional e social ao qual a comunidade está exposta diante da pandemia do Covid-19;

VIII. as condições materiais (equipamentos, acesso à internet), saúde (emocional e física), sanitárias e de trabalho dos profissionais da educação;

§ 4º As atividades remotas, de que trata esta Resolução, poderão ser computadas como parte da carga horária anual escolar (até 50% das 800h previstas), como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, referente ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Para a Educação Infantil recomenda-se que as creches e pré-escolas preservem o vínculo com as crianças através do contato e da orientação às famílias, com envio de sugestões de propostas interacionais de caráter lúdico, recreativo e criativo, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais das crianças, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2009).

§ 1º Nesta etapa da educação básica não devem ser realizadas aulas virtuais. As crianças terão, em seus contextos familiares, aprendizagens e vivências diferentes das que realizam nas instituições de Educação Infantil, como por exemplo: auxílio no preparo da alimentação da família; organização de suas roupas e seus materiais/brinquedos; cuidado de si e dos que estão com ela, entre outras. Essas ações compõem seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo.

§ 2º As propostas sugeridas às famílias para realizarem junto das crianças não possuem caráter de promoção e suas devolutivas devem ser livres por parte das famílias.

§ 3º A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á “mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (Art. 31º da LDBEN - 9394/96), que só deverá ocorrer quando do retorno das crianças às creches e pré-escolas e as ações específicas da Educação Infantil forem retomadas.

§ 4º A reposição das aulas nessa etapa da educação deverá ocorrer somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja em condições de cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor, podendo adentrar o ano letivo de 2021 para cumprir a carga horária.

Art. 3º As unidades educacionais municipais devem gozar de autonomia para decidir quais atividades remotas serão adotadas durante o período de suspensão das aulas presenciais, visto que elas compreendem:

I – atividades mediadas pelas tecnologias e ferramentas digitais; e

II – atividades impressas que ficarão disponíveis nas unidades escolares, devendo ser entregues aos responsáveis pelos alunos da rede.

§ 1º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado através do diário de classe pela Gestão e Equipe técnica pedagógica (Supervisor, orientador e/ou suporte pedagógico) das unidades escolares ou órgãos congêneres (SEDUC, Inspeção Técnica) ao final da suspensão das aulas presenciais como forma de garantir o cumprimento da carga

horária do ano letivo de 2020, conforme determina esta Resolução.

Art. 4º Todo o planejamento bem como material didático adotado durante a pandemia deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período.

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais deve contar com a supervisão de um adulto, familiar, tutor ou responsável, exceto para os estudantes matriculados nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

§1º Dada a fase de alfabetização iniciada nos primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, as atividades propostas devem incentivar hábitos de estudo e leitura, como forma de fortalecimento da relação família-escola.

§2º Nos terceiro e quarto anos do Ensino Fundamental, as atividades propostas devem incentivar a revisão de estudos, a leitura e, quando possível, a interdisciplinaridade entre os conhecimentos tratados.

§3º Para os demais anos do Ensino Fundamental, além da supervisão de um responsável, recomenda-se o reforço contínuo dos conteúdos tratados e que a inserção de novos conteúdos respeite o ritmo de aprendizagem das crianças ou adolescentes.

§4º As atividades devem se alinhar aos projetos e temas pedagógicos definidos pela SEDUC, assim como devem abordar reflexões sobre temas diversos, conforme necessidade do grupo.

§5º As atividades remotas podem ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, com um limite de até 50% da carga horária total.

§6º As atividades previstas no Art. 3º deverão contar com o envolvimento de professores e profissionais de apoio pedagógico (cuidador) contratados pela rede, dada à grande demanda gerada pelo atendimento não presencial dos alunos matriculados.

§7º O número de atividades propostas deve respeitar o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes, o tempo necessário para sua execução e o grau de dificuldade que eles terão para realizá-las de forma autônoma.

§8º Os professores contratados, assim como os profissionais de apoio pedagógico (cuidadores) que atuam nas unidades de ensino da rede municipal são/erão fundamentais para o desenvolvimento de atividades de recomposição de carga horária, acompanhamento e posterior acolhimento dos alunos.

Art. 6º. A Avaliação das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia deverá ocorrer de modo complementar, contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos (LDB 9394/96) e não deverá adotar requisitos avaliativos quantitativos ou punitivos sob qualquer circunstância. Sobre essa etapa, recomenda-se que

I. as atividades efetuadas deverão ser registradas pelo docente no diário de classe;

II. a presença dos alunos deverá ser acompanhada em diário de classe, mesmo que ele seja provisório;

III. o desempenho dos alunos deverá ser observado para fins de planejamento do retorno das aulas presenciais;

IV. a participação ou não dos alunos nas atividades remotas deverá ser considerada para fins de elaboração de um plano diagnóstico;

V. o número de alunos não participantes deverá ser tomado como referência para fins de elaboração de um plano recuperação quando do retorno das aulas presenciais;

VI. os alunos que participaram ou não das atividades remotas passarão por diagnóstico de aprendizagem;

VII. os alunos com baixo índice de aprendizagem participarão de um plano de recuperação;

VIII. os alunos participantes do plano de recuperação poderão receber assistência de reposição de aulas no contraturno e/ou em casa.

Art. 7º A equipe gestora e pedagógica das unidades educacionais terão as seguintes atribuições:

I. elaborar um Plano Emergencial de Ação das escolas alinhando-o ao Plano Estratégico Escolar da SEDUC, em conformidade com o Art. 3º desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares não presenciais a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas presenciais, em colaboração com o corpo docente (efetivo e temporário);

II. divulgar o Plano Emergencial de Ação da escola junto à comunidade escolar;

III. orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução e demais documentos citados inicialmente;

IV. organizar atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes que respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

V. incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outros, em combate à propagação do Covid-19, durante o período de suspensão das atividades presenciais;

VI. acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

IX. participar e orientar os docentes sobre formações continuadas necessárias durante o período de pandemia;

XI. estreitar a relação família-escola por meio da orientação e da discussão de temas e situações (desânimo para os estudos,

equilíbrio entre atividades domésticas e escolares, respeito entre os membros da família, dentre outros) que afetam a condução da educação das crianças e adolescentes.

Art. 7º. Após período de pandemia, o calendário escolar deverá ser ajustado, considerando:

I. o levantamento sobre os dias/horas de realização das atividades remotas;

II. o levantamento sobre a participação dos alunos nas atividades desenvolvidas;

III. a realização de cálculo de dias/horas de reposição de cada turma, fazendo observação dos alunos que tiveram acesso às atividades remotas e os que não tiveram;

IV. a definição do período de diagnóstico e realização do plano de recuperação dos alunos; a definição do calendário de avaliação bimestral ou trimestral;

V. o calendário deverá ser apresentado à Inspeção Técnica de Ensino para apreciação e ao CME para análise e aprovação; o calendário escolar 2020 **poderá contemplar meses do ano de 2021.**

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Inspeção Técnica de Ensino e Conselho Municipal de Educação do município de Campina Grande.

Art. 9º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande-PB, 13 de julho de 2020.

SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 011/2020, cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: ALTO BRANCO, CUITÉS, ITARARÉ, NAÇÕES, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA E NOS DISTRITOS DE CATOLÉ DE BOA VISTA, DISTRITO DE GALANTE E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.052.764/0001-44, apresentou o valor de R\$ 3.290.068,83 (três milhões, duzentos e noventa mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Campina Grande, 24 de julho de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.563/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.563/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF. EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO CNPJ Nº 33.707.173/0001-01 NO VALOR DE R\$ 14.986,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2096- AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF. ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 02 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.593/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.593/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETROS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DESTINADO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO PACTUADA. EMBASADA NO Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, o no Art. 17 do Decreto Municipal nº 4.463/2020 EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: SUPRIMAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 09.004.901/0001-26 NO VALOR DE R\$ 108.939,80 (CENTO E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO A MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52. FONTE DE RECURSOS: 1215 (SUS).

Campina Grande, 07 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.594/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do

ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.594/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SONDAS DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO NÚMEROS 10FR, 12FR, E 14FR TRACK CARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB COVID-19. EMBASADA NO Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, o no Art. 17 do Decreto Municipal nº 4.463/2020 EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: CIRURGICA MEDICALI COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 19.820.637/0001-52 NO VALOR DE R\$ 99.760,00 (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO A MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 08 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.603/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.603/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, SAMU, SAE, ATENÇÃO BÁSICA E CEREST E CERAST) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.- EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 202.317,57 (DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 10 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.601/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do

ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.601/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, SAMU, SAE, ATENÇÃO BÁSICA E CEREST E CERAST) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. - EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 1.454.211,20 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 10 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.602/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.602/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, SAMU, SAE, ATENÇÃO BÁSICA E CEREST E CERAST) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.- EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 999.565,20 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 10 de Julho de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.178/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do

ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de **DISPENSA 16.178/2020 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM APLICAÇÃO DE VIDROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E FERRAGNES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, embasada no **ART.24, INCISO II** DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: **MULTI SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.145.255/0001-08**, no valor global de **R\$ 17.565,60** (dezessete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1009.2099- AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).**

Campina Grande, 02 de Março de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16168/2020/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Presencial (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16630/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Drogafonte Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De “Medicamentos Controlados” Para Atender As Demandas Dos Caps, Residências Terapêuticas E Unidades De Saúde (Ubsf’S) Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços Do Item 17, Correspondendo A Um Aumento No Valor Contratual Na Importância De R\$ 28.800,00. **Fundamentação:** Artigo 65, li, “D” Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Fernanda Longa Fonte.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16168/2020/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Presencial (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16630/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Drogafonte Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De “Medicamentos Controlados” Para Atender As Demandas Dos Caps, Residências Terapêuticas E Unidades De Saúde (Ubsf’S) Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços Do Item 28, Correspondendo A Um Aumento No Valor Contratual Na Importância De R\$ 21.000,00. **Fundamentação:** Artigo 65, li, “D” Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Fernanda Longa Fonte.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16082/2020/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Nº 16583/2019/Sms/Fms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Oliveira &

Eulálio Produtos De Limpeza Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De “Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis”. Para Atender Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Saúde. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 81.225,25. **Fundamentação:** Art. 65, § 1º Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16450/2019/Sms/Pmcg Oriundo Da Concorrência Nº 16159/2019/Sms/Fms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Oesp Obras Especiais Ltda. **Objeto Contratual:** Execução Das Obras De Construção Do Hospital Da Criança De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 1.243.930,24. **Fundamentação:** Art. 65, § 1º Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E José Manoel Francisco Filho.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16595/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Amiodarona 200mg, Azitromicina 500mg, Dipirona 500mg, Levonogestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg (Ciclo 21), Prednisona 20mg E Verapamil 120mg, Para Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 445.592,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16565/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2105. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16612/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Suprimais Comercio E Serviços De Informática Ltda. **Objeto:** Aquisição De Mobiliários E Eletros Para O Hospital De Campanha Destinado As Ações De Enfrentamento Ao Covid-19 No Município De Campina Grande E Região Pactuada. **Valor Global:** R\$ 108.939,80. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16593/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2104. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1215. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Eduardo Loureiro Cabral De Melo.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16611/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cirúrgica

Medicalli Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Sondas De Aspiração Sistema Fechado Números 10fr, 12fr E 14fr Track Care Para Atender As Demandas Dos Hospitais De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 99.760,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16594/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16609/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender Demandas Dos Hospitais (Isea, Hospital Da Criança, Hospital Pedro I, Upas, Hospital Municipal Dr. Edgley, Samu, Sae, Atenção Básica E Cerest E Cerast) Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 999.565,20. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16602/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16610/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender Demandas Dos Hospitais (Isea, Hospital Da Criança, Hospital Pedro I, Upas, Hospital Municipal Dr. Edgley, Samu, Sae, Atenção Básica E Cerest E Cerast) Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 202.317,57. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16603/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16615/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nelfarma Comércio De Produtos Químicos Ltda (Redepharma). **Objeto:** Aquisição De Hidrocloroquina 400mg C/30 Comp. Para Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande – Pb. Covid-19. **Valor Global:** R\$ 147.840,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16523/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:**

1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16613/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Carajás Material De Construção Ltda. **Objeto:** Aquisição De 01 (Uma) Lavadora Horizontal Hospitalar Modelo Lhh-100 Com Capacidade De 100kg Para O Hospital Municipal Pedro I, Destinadas As Ações De Enfrentamento Ao Covid-19 Na Cidade De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 97.900,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16536/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Antonie De Mendonça Alves.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16010/2020. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Antônio Vasconcelos Barbosa. **Objeto:** Locação Do Imóvel Situado Na Rua Arquelau Costa Guimarães, Nº. 72, Ramadinha I, Campina Grande/Pb, Para Funcionamento De Uma Unidade Básica De Saúde - Ubsf. **Fundamentação Legal:** Art. 79, Ii Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Dispensa De Licitação Nº 16010/2020.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.11.045/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e EMPRESA CLM COMERCIO DE MAQUINAS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS DA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 24.914,76 (vinte e quatro mil novecentos e quatorze mil e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1024 2061 / 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA e CAROLLINA LICARIO DE MIRANDA. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE JULHO de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.020/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e EMPRESA EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESA, CADEIRA, ARMÁRIO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 6.294,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Jannailson Ferreira de Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal De Esporte, Juventude E Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2.14.054/2020

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão do Contrato Nº 2.14.054/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME. **OBJETO:** O presente CONTRATO fica rescindido a partir de 20 de julho de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 79, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e está previsto na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1.2, do Contrato nº 2.14.054/2020. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Jane Gleice Ferreira da Silva Martins. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.062/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E EMPRESA JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 32.980,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520/2002, LEI Nº. 8.078/1990 E DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.452.1026.2076/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Jane Gleice

Ferreira da Silva Martins. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE ÁRVORES ISOLADAS

Esta instrução aplica-se ao corte de árvores isoladas em áreas urbana e rural.

Para efeito desta Instrução Técnica, entende-se por: -

- **Exemplares arbóreos isolados** em área urbana e rural: árvores inseridas no perímetro urbano e rural do município de Campina Grande.

Cumprindo a legislação ambiental vigente quando da aprovação da supressão vegetal e compensação ambiental em área urbana e rural e, especificamente com a **Lei Federal Nº 9605/98, artigo 49; Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 56 e Lei Complementar nº 042 de setembro de 2009**, que institui o **Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campina Grande**, com as seguintes providências:

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. ÁRVORE MORTA OU EM SENESCÊNCIA, com solicitação através de processo e parecer técnico estabelecido: PLANTIO DE 2 (DUAS) ÁRVORES.

2. ÁRVORE COM PROBLEMA FITOSSANITÁRIO: com solicitação através de processo e parecer técnico estabelecido: PLANTIO DE 1 (UMA) À 3 (TRÊS) ÁRVORES.

3. ÁRVORE LOCALIZADA EM ESPAÇOS PÚBLICO OU PRIVADO: com solicitação através de processo e parecer técnico estabelecido que apresentem riscos de queda iminente; dificultando a acessibilidade colocando em risco a segurança do pedestre e reforma (justificável) do imóvel: DOAÇÃO E/OU PLANTIO ENTRE 3 (TRÊS) À 9 (NOVE) ÁRVORES.

4. ÁRVORES SUPRIMIDAS SEM AUTORIZAÇÃO DA COMEA:

4.1- Penalidades em valores pecuniários

Segue o Artigo 56 do Decreto nº 6.514 de 22 de Julho de 2008:

Das Infrações contra a Flora

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

4.2 - Compensação ambiental

A compensação ambiental levará em consideração a espécie, o porte, à localização, a beleza cênica, especial valor ambiental,

histórico ou cultural. Em regra, a compensação será feita seguindo os seguintes critérios:

I- Árvore com menos de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser repostas 05 (cinco) mudas por árvore suprimida;

II- Árvore com mais de 3,0 (três) metros de altura, deverão ser repostas 09 (nove) mudas por árvore suprimida;

III- Árvore imune de corte, de expressiva beleza cênica, especial valor histórico e cultural, deverão ser repostas 50 (cinquenta) mudas por árvore suprimida.

5. ÁRVORES SUPRIMIDAS DEVIDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS JUNTO AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DOAÇÃO E/OU PLANTIO de espécies arbóreas, acompanhado de estudos e relatórios técnicos, em conformidade com as Instruções Técnicas para o Licenciamento Ambiental, aprovada em dezembro de 2014.

OBSERVAÇÕES

Em todos os casos serão analisados por dois ou mais técnicos capacitados;

A compensação pela supressão de árvores isoladas poderá ser realizada por meio de plantio de mudas no imóvel objeto da supressão ou em área prioritária indicada pela COMEA, ou por doação de mudas à COMEA.

A equipe técnica responsável pela análise definirá as espécies adequadas ao local, bem como, tamanho das mudas.

Em observância ao item 4, subitem 4.1, em se tratando de penalidade em valor pecuniário, segue o que consta no **DECRETO FEDERAL Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008:**

Art. 6º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - a situação econômica do infrator.

Campina Grande, 15 de julho de 2020

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de equipamentos eletrônicos e material de informática, para atender as necessidades da STTP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande / STTP: 05.010 - Superintendencia de Transito e transportes Publicos 04.122.2001.2092 - Ações Administrativas da STTP

05.451.1025.20.91 - Ações de Melhoria nos sistema de Transito 3390.30.00 - Material de Consumo 1001 - Recursos Ordinarios. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00060/2020 - 17.07.20 até 31.12.20 - ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 6.807,00; CT Nº 00061/2020 - 17.07.20 até 31.12.20 - Geraldo Vidal da Nobrega - R\$ 5.900,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO 00031/2020 **PARTES:** STTP/ UEPB. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DE VALOR – SUPRESSÃO DO VALOR DE R\$ 30.960,00 DO CONTRATO ORIGINAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 20/08/2020 Á 31/12/2020 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, II, § 1º, Art. 58 I, § 65 § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FELIX ARAUJO NETO E UEPB. **DATA DE ASSINATURA:** 10/07/2020. **FELIX ARAUJO NETO/** Superintendente – STTP.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD01.001/2020 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE À ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD01.001/2020 QUE OBJETIVA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AO PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB, DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.03.006/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.006/2019 DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **RATIFICO** O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E **ADJUDICO** O SEU OBJETO PARA: TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 05.301.712/0001-64 - R\$ 81.818,90. CAMPINA GRANDE - PB, 24 DE JULHO DE 2020. **RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR** - COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE – PB.

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD01.001/2020 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AO PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB, DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.03.006/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.006/2019 DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD01001/2020. **INSTITUCIONAL:** 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

RECURSO: 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON-CG: CT Nº 01.015/2020 – 24.07.2020 - TEC TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 05.301.712/0001-64 - R\$ - R\$ 81.818,90.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 067/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020 AVISO DE ANULAÇÃO UASG 981981

O SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR VALOR POR ITEM”, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAIBA, em virtude do interesse público está ANULADO.

Campina Grande, 22 de julho de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 070/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 10 de Agosto de 2020, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAIBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 24 de Julho de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 ERRATA

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

torna público para o conhecimento dos interessados, a **ERRATA NO EDITAL** referente a **CONCORRÊNCIA Nº 012/2020**. Desta forma, o **SUBITEM 7.1**, onde lê-se “No dia 28/07/2020, às 09:00 horas, na Rua João Moura, Nº 528, CEP: 58.400-344, Bairro São José, Campina Grande, Estado da Paraíba, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de declarar aberta a sessão receberá os ENVELOPES contendo a documentação de “A - HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTAS DE PREÇOS”, em ENVELOPES distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:” **leia-se** “No dia 12/08/2020, às 09:00 horas, na Rua João Moura, Nº 528, CEP: 58.400-344, Bairro São José, Campina Grande, Estado da Paraíba, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de declarar aberta a sessão receberá os ENVELOPES contendo a documentação de “A - HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTAS DE PREÇOS”, em ENVELOPES distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:”

Campina Grande, 24 de julho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **10 de agosto de 2020**, Licitação **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF ESTUDANTE LEONARDO VITORINO GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcgllicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 22 de julho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25009/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Agosto de 2020, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados para: **AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM**

ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 NO EXERCÍCIO 2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/;

Campina Grande - PB, 23 de Julho de 2020

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.630/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, após rescisão do contrato tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA as empresas citadas, classificadas em segundo lugar na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial (SRP) N. 16.630/2019/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 009/2020, para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, do objeto da referida Ata de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESAS CONVOCADAS: **DROGAFONTE LTDA - CNPJ N. 08.778.201/0001-26; PHARMPLUS LTDA - CNPJ n.º 03.817.043/0001-52; LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA - CNPJ n.º 10.831.701/0001-26; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 15.218.561/0001-39**. As empresas ora Convocadas deverão comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 23 de Julho de 2010.

CARLOS ALBERTO DUARTE
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PROVA DE CONCEITO**

A SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE torna público a Convocação da Empresa RIZO PARKING AND MOBILITY S/A CNPJ 24.940.805/0001-83 e demais interessados para a realização da Prova de capacidade Técnica que será realizada no

dia 07 de Agosto de 2020 às 10:00 HS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 00001/2019 que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Zona Azul Digital, Com Locação de Software e Equipamentos de Gerenciamento Necessários para Solução Integrada para Operação, Gerenciamento e Fiscalização das Atividades de Estacionamento em vias Públicas do Município de Campina Grande. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com.

Campina Grande, 24 de julho de 2020.

ARLAN RAMOS LUCAS

Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB